ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

CÂMARA DE VEREADORES DE TIRADENTES DO SUL - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Exma Senhora

Marisa Ines Neumann

Presidente da Câmara de Vereadores

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para realizar o projeto para reforma do prédio do Poder Legislativo Municipal (Banheiro com acessibilidade; Pintura interna e externa -mantendo a cor- com correção das rachaduras; Lavar o andar da Câmara de vereadores externamente; Arrumar a infiltração do forro externo; Arrumar a rachadura da parede externa da entrada e da lateral direita até na janela; Arrumar rachadura e revestir a parede interna do lado direito e parede acima da porta de entrada da Sala da Secretaria; Arrumar rachadura e revestir a parede interna lado direito -a partir da janela- e toda a parede da frente -porta de saída acesso à sala das sessões- da Sala das Comissões; Arrumar rachadura da parede do painel dos microfones e da parede dos fundos-plenário lado esquerdo da Sala de Sessões; Revestir com porcelanato a parede interna do lado esquerdo e direito da porta de entrada e entorno da porta da Sala de Sessões; Acompanhamento e fiscalização da execução da obra), a ser construído na Av. Uruguai, 20, Centro, Tiradentes do Sul/RS, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

AUTUAÇÃO: Hoje, nesta cidade, na secretária da Câmara de Vereadores do Município de Tiradentes do Sul, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Carmen Jussara Bonfanti - secretária, a subscrevo.

Tendo em vista a necessidade de realizar a reforma do prédio do Poder Legislativo Municipal para manutenção das atividades da Câmara Municipal que está em condições precárias e com a necessidade urgente de reformas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

As nossas instalações já estão muito velhas, precisando que seja feita uma ampla reforma para melhor atender as pessoas da comunidade e autoridades presentes as nossas sessões, pela necessidade de manter os serviços administrativos da Câmara Municipal funcionando sem prejudicar a administração na realização de diversos serviços que dependem de uma estrutura física de boa qualidade.

Tiradentes do Sul, RS, 20 de maio de 2019.

Carmen Jussara Bonfanti

Secretária

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

JUSTIFICATIVA SOBRE A EMPRESA CONTRATADA

A contratação da empresa HABITAT BIOARQUITETURA MELLO LTDA é a mais indicada em razão da necessidade que possui o Legislativo na contratação de empresa para a elaboração de projeto para a reforma do prédio do Poder Legislativo que está em condições precárias e com a necessidade urgente de reformas.

As nossas instalações já estão muito velhas, precisando que seja feita uma ampla reforma para melhor atender as pessoas da comunidade e autoridades presentes as nossas sessões, pela necessidade de manter os serviços administrativos da Câmara Municipal funcionando sem prejudicar a administração na realização de diversos serviços que dependem de um estrutura física de boa qualidade.

Assim, diante da impossibilidade da engenheira civil municipal para a realização do projeto de reforma, conforme ofício 121/2019, necessária a contratação.

No que se refere a justificava do preço acordado entre as partes considera-se o preço dentro do previsto como dispensa de licitação.

Pela análise de preços feita no mercado, temos que o valor ofertado encontra-se dentro dos praticados na região, sendo viável para a Administração a contratação.

Ainda, a empresa contratada foi a que apresentou o menor orçamento na pesquisa de preço.

Sendo assim, a dispensa da licitação poderá ocorrer, tudo conforme o artigo 24, I da Lei Federal n° 8.666/93 – Lei de Licitações.

Finalmente, a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o PPA e a LDO de 2019, conforme informação do Setor de Contabilidade.

Tiradentes do Sul, RS, 24 de junho de 2019.

Carmen Jussara Bonfanti
Secretária

DESPACHO
Ao Setor Jurídico para parecer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER JURÍDICO

Versa o presente sobre posicionamento desta Assessoria quanto à viabilidade técnica relativa à razão da escolha do fornecedor, o preço previsto e os fundamentos jurídicos que embasam a contratação da Empresa para a elaboração de projeto para a reforma do prédio do Poder Legislativo.

Inicialmente destaca-se que que o Legislativo solicitou a designação da engenheira civil municipal para a realização do projeto para a reforma em questão, sendo que resposta emitida pelo Executivo (Of. 121/2019) informou sobre a impossibilidade da Engenheira municipal na realização.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que toda a contratação com o poder Público deve ser precedida de licitação. No entanto, a própria Lei estabelece as exceções a essa diretriz geral, quais sejam, as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade.

Assim, além do preço apresentado enquadrar-se no valor da dispensa de licitação- art. 24- I da Lei Federal n° 8.666/93- verifica-se que o preço fornecido é compatível com o praticado no mercado ou área de atuação e que a empresa contratada foi a que apresentou o menor orçamento na pesquisa de preço. No caso ora examinado, preço fornecido correspondente a esta exigência, como ressaltado nas informações contidas no despacho ordinatório, remetido a esta Assessoria, estando pois a contratação dentro dos limites da razoabilidade.

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na contratação da Empresa para a elaboração de projeto para a reforma do prédio do Poder Legislativo, observadas as exigências previstas no art. 24- I, e art. 26 -III da Lei Federal n° 8.666/93.

Assim, sou pela viabilidade técnica da contratação.

É o Parecer.

Tiradentes do Sul, RS, 24 de junho de 2019

Daiane Henkes Kaufmann

OAB/RS 103.420

Assessora Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas e o parecer da assessoria jurídica, ratifico as conclusões externadas no processo.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Tiradentes do Sul, RS, 24 de junho de 2019

Marisa Ines Neumann

Marisa Ines Neumann

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

EXTRATO DE CONTRATO N º 03/2019

A Presidente da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul- RS torna pública a realização de contrato com a empresa HABITAT BIOARQUITETURA MELLO LTDA, por dispensa de licitação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, crédito orçamentário no valor de R$ 2.329,52 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) com a finalidade de realizar projeto para reforma do prédio do Poder Legislativo Municipal.

Atesto que a dispensa de licitação e o contrato foi publicado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, durante 05 (cinco) dias, a partir desta data.

Tiradentes do Sul, RS, 19 de julho de 2019

Marisa Ines Neumann

Marisa Ines Neumann

Presidente

CONTRATO Nº 03/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL/RS E A EMPRESA HABITAT-BIOARQUITETURA MELLO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezanove dias do mês de julho de 2019, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL/RS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.249.991/0001-02, neste ato representado por sua **Presidente MARISA INES NEUMANN**, brasileira, casada, CPF nº 493.094.390/68, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMPRESA HABITAT-BIOARQUITETURA MELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.688.854/0001-66, com sede na Cidade de Três Passos, neste ato representada por seu **proprietário ANTONIO EIRES DA SILVA MELLO**, portador da carteira de identidade nº 5006773179 e do CPF/MF n.º 169.665.620/68, denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2019**, em razão do valor, consoante e decidido no **processo administrativo nº 03/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para realizar o projeto para reforma do prédio do Poder Legislativo Municipal (Banheiro com acessibilidade; Pintura interna e externa -mantendo a cor- com correção das rachaduras; Lavar o andar da Câmara de vereadores externamente; Arrumar a infiltração do forro externo; Arrumar a rachadura da parede externa da entrada e da lateral direita até na janela; Arrumar rachadura e revestir a parede interna do lado direito e parede acima da porta de entrada da Sala da Secretaria; Arrumar rachadura e revestir a parede interna lado direito -a partir da janela- e toda a parede da frente -porta de saída acesso à sala das sessões- da Sala das Comissões; Arrumar rachadura da parede do painel dos microfones e da parede dos fundos-plenário lado esquerdo da Sala de Sessões; Revestir com porcelanato a parede interna do lado esquerdo e direito da porta de entrada e entorno da porta da Sala de Sessões; Acompanhamento e fiscalização da execução da obra), a ser construído na Av. Uruguai, 20, Centro, Tiradentes do Sul/RS, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato integra a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE
a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de fiscal especialmente designado para este fim.
b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA OITAVA.
e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA
a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com os termos prescritos no presente CONTRATO.
b) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.
d) Possuir corpo técnico qualificado e Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados neste.
Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO.

g) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
g.1) A atuação do fiscal da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade.
i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.
j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
k) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
l) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
m) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
n) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
o) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO
O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na Av. Uruguai, 20, Centro, Tiradentes do Sul/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela

CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:
A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou fiscal designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do objeto deste contrato, definido na Cláusula Primeira do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do serviço por meio de um fiscal, instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica designada a servidora Carmen Jussara Bonfanti como fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não do serviço, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens previstos neste contrato.
b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado, estipulando prazo para o refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA, quando necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE

acompanhará a execução dos serviços, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá ao fiscal da CONTRATANTE o dever de:
a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes deste CONTRATO.
b) Decidir sobre as divergências, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter profissional habilitado, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS
A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto aos órgãos de classe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais.
A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR
Os preços são os abaixo ajustados, entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto, estando incluídas todas as despesas de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas:
Totalizando o valor de R$ 2.329,52 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos). Sendo R$ 2.140,00 (dois mil e cento e quarenta reais) referente a execução do projeto e R$ 94,76 (noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) referente a ART ou RRT do projeto e R$ 94,76 (noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) referente a ART ou RRT da execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ARTs ou RRTs do profissional deverão ser emitidas por este no momento devido e serão pagas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao término da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O pagamento se dará de duas formas, o pagamento de R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais) referente ao projeto será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a sua entrega; e o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) referente ao acompanhamento e fiscalização será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a conclusão total da reforma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva

Agência.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor devido, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de R$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:
ORGÃO: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO/ ATIVIDADE: 1.001- AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS
DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
I - Advertência, por escrito.
II – Multa.
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de ***0,03 %*** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de ***20%*** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS
Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE
A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste instrumento será anexada no quadro mural da Câmara de Vereadores, e publicada no site oficial do Legislativo, para publicações oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o **Foro da Comarca de Três Passos- RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Tiradentes do Sul/RS, 19 de julho de 2019.

MARISA INES NEUMANN
P/ CONTRATANTE

HABITAT-BIOARQUITETURA MELLO LTDA
P/ CONTRATADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCO ANTONIO MELLO
CPF: 021.095.180-06
R.G. 3081782746

Nome: KELLWIN PUTSATZ
CPF: 025.353.820-43
R.G. 109 166 982 8